

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
36ª Sessão Ordinária de  
23/10/17

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 077/2017-L

DATA DA ENTRADA: 19 de Outubro de 2017

AUTOR: Newton Dias Bastos

ASSUNTO: Altera a Redação do Art. 2º da  
Lei nº 2.056, de 23 de Junho de 1992

APROVADO EM: 30/10/17 - 36ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

em 30/10/17 - 36ª Sessão Ordinária

OBS: maioria simples  
única discussão  
votado nominal

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 77/2017-L, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR NEWTON DIAS BASTOS**



Trata-se de simples correção material do artigo da lei municipal citada alhures.

Por ocasião de sua promulgação no passado, não se verificou que o sobrenome do homenageado é "Peroni" e não "Pieroni". Constatado conforme título de eleitor do mesmo anexado junto ao Projeto.

Portanto, faz-se necessária sua alteração para constar a grafia correta.

Isso posto, NEWTON DIAS BASTOS, por intermédio do Protocolo nº CETSR 19/10/2017 - 16:27 5437/2017, de 19 de outubro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 19/10/2017 - 16:27 5437/2017  
/s/bv

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PROJETO DE LEI Nº 77/2017**

De 19 de outubro de 2017.



### ***Altera a Redação do Art. 2º da Lei Municipal nº2. 056, de 23 de junho de 1992***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.056, de 23 de junho de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 2º Fica oficializada e denominada Rua Pedro Dante Peroni, a segunda via pública situada no lado par da Rua América, localizada na Vila Aguiar, conhecida como Travessa 2 (dois)."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 19 de outubro de 2017.

  
**NEWTON DIAS BASTOS**  
Vereador





# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

✓ LEI Nº 2.056/92  
De 23 de junho de 1992.

0'101

Denominação oficial a vias públicas que  
especifica.



PAULINO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o art. 62, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica oficializada e denominada Rua Jamil Chad, a primeira via pública situada no lado par da Rua América, localizada na Vila Aguiar, conhecida como Travessa 1 (um).

Art. 2º - Fica oficializada e denominada Rua Pedro Dante Pieroni, a segunda via pública situada no lado par da Rua América, localizada na Vila Aguiar, conhecida como Travessa 2 (dois).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de  
São Roque, 23 de junho de 1992.

*Paulino Pereira*

PAULINO PEREIRA  
Presidente

U. M. E. T.  
05  
30/09/86  
SAO PAULO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

PEDRO DANTE PERONI

DATA DE NASCIMENTO

28/06/06

Nº INSCRIÇÃO

473830401-67

CV

ZONA

131

SEÇÃO

0052

MUNICÍPIO / UF

SAO ROQUE

SP

DATA DE EMISSÃO

18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

*for prof. em Santana*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

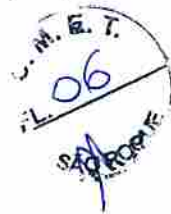


# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **PARECER 188/2017**

Parecer ao projeto de Lei nº 077/2017-L, de 19 de outubro de 2017, de autoria do vereador Newton Dias Bastos, que altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal 2056, de 23 de junho de 1992.

Apresenta o vereador Newton Dias Bastos, o Projeto de Lei 077/2017-L, de 19 de outubro de 2017, para alterar a redação do Artigo 2º da lei Municipal 2.056, de 23 de Junho de 1992.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

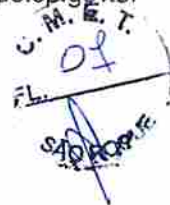
**Parágrafo Único.** O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A propositura não se pretende alterar o nome da rua local, mas apenas proceder com uma correção material, uma vez que há documento comprovando que a redação do nome da pessoa homenageada não está correta.

Ademais, como não se trata de alteração de denominação de via pública e sim de mera correção material, não depende do quorum maioria qualificada para a sua aprovação, a teor conforme artigo 54, § 2º, IX do Regimento Interno.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 25 de outubro de 2017.

**YAN SOARES DE SAMPAIO  
NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

**FABIANA MARSON FERNANDES**  
Assessora Jurídica

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 181 – 26/10/2017**

**Projeto de Lei Nº 77/2017-L**, 19/10/2017, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos.

**Relator:** Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Redação do Art. 2º da Lei nº2056, de 23 de junho de 1992**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2017.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARÁUJO**  
**(GUTO ISSA)**  
PRESIDENTE CPCJR

**ALACIR RAYSEL**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**



**PARECER Nº 65 – 26/10/2017**

**Projeto de Lei Nº 77/2017-L**, 19/10/2017, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos.

**RELATOR:** Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Redação do Art. 2º da Lei nº2056, de 23 de junho de 1992**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2017.

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
PRESIDENTE CPSECLT

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

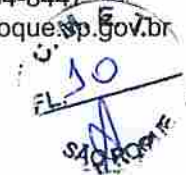


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camaraaoroque.sp.gov.br](http://www.camaraaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br](mailto:camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria simples – Presidente não vota)



**Projeto de Lei Nº 77/2017**, de 19/10/2017, de autoria do Newton Dias Bastos, que "Altera a Redação do Art. 2º da Lei nº2056, de 23 de junho de 1992".

| <b><u>Vereadores</u></b> |                                         | <b><u>Votação do Projeto</u></b> |
|--------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------|
| <b>01</b>                | Alacir Raysel                           | S                                |
| <b>02</b>                | Alfredo Fernandes Estrada               | S                                |
| <b>03</b>                | Etelvino Nogueira                       | S                                |
| <b>04</b>                | Flávio Andrade de Brito                 | S                                |
| <b>05</b>                | Israel Francisco de Oliveira            | - X -                            |
| <b>06</b>                | José Alexandre Pierroni Dias            | S                                |
| <b>07</b>                | José Luiz da Silva Cesar                | S                                |
| <b>08</b>                | Júlio Antonio Mariano                   | S                                |
| <b>09</b>                | Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo | S                                |
| <b>10</b>                | Marcos Roberto Martins Arruda           | S                                |
| <b>11</b>                | Mauro Salvador Sgueglia de Góes         | S                                |
| <b>12</b>                | Newton Dias Bastos                      | S <del>4/14</del>                |
| <b>13</b>                | Rafael Marreiro de Godoy                | S                                |
| <b>14</b>                | Rafael Tanzi de Araújo                  | S                                |
| <b>15</b>                | Rogério Jean da Silva                   | S                                |
| <b><u>Favoráveis</u></b> |                                         | 14                               |
| <b><u>Contrários</u></b> |                                         | 0                                |



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 077-L, DE 19/10/2017**

**AUTÓGRAFO Nº 4.719 de 30/10/2017**

**LEI nº**

**(De autoria do Vereador Newton Dias Bastos - PP)**

Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 19/11/17  
Assinatura:   
Marcia Najato  
Assessoria Técnica

*Altera a Redação do Art. 2º da Lei Municipal nº2.056, de 23 de junho de 1992.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.056, de 23 de junho de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 2º Fica oficializada e denominada Rua Pedro Dante Peroni, a segunda via pública situada no lado par da Rua América, localizada na Vila Aguiar, conhecida como Travessa 2 (dois)."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 36ª Sessão Ordinária, de 30/10/2017.**

**NEWTON DIAS BASTOS**  
(NILTINHO BASTOS)  
Presidente

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
1º Vice-Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS**  
ARRUDA  
(MARQUINHO ARRUDA)  
2º Vice-Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
1º Secretário

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)  
2º Secretário





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**LEI 4.726**

De 08 de novembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 77/17-L.

De 19 de outubro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.719 de 30/10/2017.

(De autoria do Vereador Newton Dias Bastos - PP)

**Altera a Redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.056, de 23 de junho de 1992.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.056, de  
23 de junho de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 2º Fica oficializada e denominada Rua Pedro  
Dante Peroni, a segunda via pública situada no lado par da Rua América,  
localizada na Vila Aguiar, conhecida como Travessa 2 (dois)."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/11/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

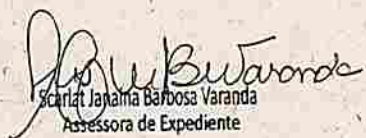
Publicada em 08 de novembro de 2017, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 30/10/2017.

/lco.-

Publicado no jornal Folha de S. Paulo

n.º 4833 fls. 210 dia 18/11/2017

Ato Normativo 4726/2017

  
Scarlett Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente